



HOMESCHOOLING NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: O LIMITE NA LIBERDADE DOS PAIS NA ESCOLHA DE COMO EDUCAR OS FILHOS

Larissa Fagundes Bertoldo¹
Aline Miranda Soares²
Marcelle Cardoso Louzada³

RESUMO

O acesso à educação é direito das crianças e dever dos pais e do Estado, assim está estabelecido em vários dispositivos legais, porém as muitas mazelas das escolas fazem com que os pais encontrem alternativas aos habituais estabelecimentos de ensino. Uma dessas alternativas é o polêmico Homeschooling, a educação doméstica, que vem se popularizando pelo Brasil, os pais que optam por esta prática estão à sombra da legislação brasileira. Diante disso, o presente trabalho busca, de forma sucinta, analisar a legislação brasileira e decisões jurisprudenciais que tratam sobre até onde vai a liberdade de escolha dos pais em relação à educação dos filhos. Em pesquisa jurisprudencial no site do Supremo tribunal Federal, ao colocar a palavra chave: ensino domiciliar, encontra-se cinco resultados, dos quais, apenas um apresentou repercussão geral, destaque também para a proposta da Emenda Constitucional 444/09 que foi arquivada, denotando assim que apesar de polêmico e da repercussão que vem tomando o país, o Homeschooling continua sendo negado pelas normas e há uma lacuna na legislação que precisa ser preenchida para maior segurança daqueles que se interessam em aderir tal prática. O trabalho é enquadrado na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos, pois o princípio da legalidade, o qual, aqui, se caracteriza pela livre vontade dos pais em escolher o regime de ensino dos filhos vai de encontro com a falta de legislação acerca do tema, o que já acarretou em decisões judiciais desfavoráveis para algumas famílias adeptas a tal prática.

Palavras-chave: Educação domiciliar. Homeschooling. Legalidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes. A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil.

Disponível em: <http://www.jus.com.br/> Acesso em 20 de abril de 2016.

BRASIL. *Tribunal Câmara dos deputados*. PEC 444/09. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/> Acesso em: 16 de abril de 2016.

¹ Autora. Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito FAPAS. E-mail: b.larifagundes@gmail.com.

² Coautora. Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito FAPAS. E-mail: alinnemiranda.am@gmail.com.

³ Orientadora. Advogada. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e da Faculdade Palotina de Santa Maria – FAPAS, na área dos direitos da criança e do adolescente (DICA). Especialista em Ciências Criminais. Mestre em Educação. E-mail: celle_louzada@hotmail.com.



____. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário 888.815. Relator Min. Roberto Barroso, 04 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 16 de abril de 2016.

